



Número: **0100065-52.2018.8.20.0159**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Umarizal**

Última distribuição : **19/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| LEVI CESAR CAVALCANTE (AUTOR) | CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO) |
| Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU) | LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--|--------------------|
| 74220 916 | 06/10/2021 16:11 | <u>07 - Despachos - Petições - Documentos - Expedientes_08</u> | Decisão / Despacho |

65
DD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo da Vara Única da Comarca de Umarizal

Processo nº: 0100065-52.2018.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Levi Cesar Cavalcante

Requerido(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

A parte autora requereu a realização de perícia médica (fl.63v).

Patente, pois, a necessidade de prova pericial, nomeio, com fundamento no art. 465 do CPC, o perito o Dr. **ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA**¹ e, em consequência, **arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC, **inverto o ônus da prova em favor da mesma**, razão pela qual caberá à parte demandada antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença, caso os pedidos autorais sejam julgados improcedentes.

Feita a nomeação do perito acima identificado e determinado o valor dos honorários periciais (bem como o responsável pelo seu pagamento), determino que a Secretaria adote as seguintes providências (**nesta ordem**):

1) intime-se a parte autora para, nos termos do parágrafo primeiro do art. 465 do CPC, arguir o impedimento ou suspeição do perito (se for o caso), **indicar assistente técnico e apresentar quesitos** (além dos já formulados por este juízo);

2) proceda-se **com a citação da promovida** para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial (Art. 344 do CPC) e, no mesmo ato, **realize a sua intimação** para que, **no prazo da contestação**:

a) **efetue o depósito dos honorários do perito** em conta judicial vinculada a este processo (ficando ciente de que, caso não se realize o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial pertinentes às lesões e sequelas alegadas pela parte demandante);

b) alegue o impedimento ou suspeição do perito (se for o caso), **indique assistente técnico e presente quesitos** (além dos já formulados por este juízo), caso deseje, nos termos do parágrafo primeiro do art. 465 do CPC;

3) **sendo efetuado o depósito dos honorários pela ré, intime-se o perito** para informar dia e hora para a realização do exame clínico, o qual deverá ser realizado em sala desta Unidade Judiciária, devendo para tanto concentrar uma data, observando, em todo caso, uma antecedência mínima de 60 dias, ficando obrigado a entregar o respectivo laudo no prazo de até 20 dias, após a realização do exame;

¹ Médico Especializado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Clínica Feldman, localizada à Rua João Gomes de Oliveira, Bairro Sebastião Maltez, Caraúbas/RN.



66
BA

4) com a designação do dia da perícia, as partes devem ser intimadas desta data, afim de que compareçam ao exame, bem como para que acompanhem a realização da perícia (se assim desejarem, nos termos do parágrafo segundo do art. 466 e do art. 474 do CPC);

5) com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 dias (parágrafo primeiro do art. 477 do CPC).

6) não havendo requerimentos de esclarecimentos acerca do laudo, expeça-se alvará em favor do perito e, em seguida, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7) havendo solicitação de esclarecimento pelas partes, intime-se o perito para prestá-lo, no prazo de 15 dias (parágrafo segundo do art. 477 do CPC) e, em seguida, com a sua resposta, expeça-se alvará em seu favor, designando-se, ato contínuo, audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Por fim, com fundamento no art. 470, inciso II, do CPC, formulo os seguintes quesitos:

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 – Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta alguma incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resulta alguma redução da capacidade laboral ou fisiológica?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

P.I. Cumpra-se.

Umarizal/RN, 09 de maio de 2019.

Renan Brandão de Mendonça
Juiz de Direito



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) —

Reticas

do que para constar lavrei este termo.

22/07/2019



Chefe de Secretaria



19/10/2019

67

2580021-C3/2019-01311/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO
REQUERIMENTO DE
Ass. 10/2019
Processo: 01000655220188200159

10/2019
Folha
Límo
Ass. 10/2019
Responsável

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,
previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus
advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que
lhe promove **LEVI CESAR CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que requer o
CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM, a Seguradora Ré peticionante, pelas razões a seguir.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de
depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados
na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE
OCORRÊNCIA de fls. ID nº 28532751 – Pág. 1.

Ocorre que, conforme CERTIDÃO negativa DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE AFOSNO BEZERA,
informa que compulsando o arquivo cartorários, foi verificado não é padrão da delegacia
register ocorrência de trânsito que se deram em outros municípios e DENTRE OS SERVIDORES
LOTADOS NA DELEGACIA NÃO EXISTE QUAISQUER SERVIDOR PÚBLICO COM A MATRÍCULA Nº
207.293-9.

Q



b) Não é padrão ou procedimento desta Delegacia o registro de ocorrências de trânsito que se deram em outras comarcas (Ex.: Acidente ocorrido em CARAÚBAS/RN e registro de B.O. em Afonso Bezerra/RN);

c) Por fim, dentre os servidores lotados na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Afonso Bezerra/RN não existe qualquer servidor público com a matrícula nº 207.293-9.

Afonso Bezerra/RN, 05 de abril de 2018.

Shyfley Lidiané de Rego Carneiro
Escrivão Ad hoc de Polícia Civil
Matrícula nº 208.425-2

Shyfley Lidiané de R. Carneiro
Agente de Polícia Civil
MPL 208.425-2

BOLETIM DE OCORRÊNCIA ACOSTADO PELO AUTOR:

| | |
|---|-------------------------------------|
| testemunha: - | |
| Endereço: - | |
| REGISTRADO EM 03 DE JULHO DE 2017 | |
| <i>Leyli B. G. B. Cavalcante</i> Assinatura do Comunicante | <i>A</i> Servidor Mat. 207.293-9 |

Cumpre esclarecer, que verificamos que há uma ENORME DIVERGÊNCIA, nas informações trazidas no Boletim de ocorrência acostados pelo autor e na certidão negativa acostada pela Ré.

Sendo assim, para confirmar a autenticidade deste Boletim de Ocorrência requer expedição de ofício para DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE AFONSO BEZERRA/RN.

Após o retorno deste ofício, se houver algum tipo de irregularidades no Boletim de Ocorrência, requer a extração de cópias ao Ministério Público para as devidas providências.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia Civil de Afonso Bezerra/RN na qual forá registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UMARIZAL, 5 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Odete Clara C. Pimenta
Advogada
OAB/RN 12.140



CONCLUSÃO AO JUIZ

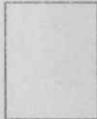
Nesta data, faço conclusos os autos ao MM.
Juiz de Direito, Para constar lavrei este termo.

20/10/2020


Chefe da Secretaria



69
80



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo da Vara Única da Comarca de Umarizal

Processo nº: 0100065-52.2018.8.20.0159

Ação:Procedimento Ordinário

Requerente(s): Levi Cesar Cavalcante

Requerido(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 67-68, devendo confirmar se assinou os documentos de fls. 07/08/11.

P.I.C.Umarizal/RN, 05 de março de 2020.

Renan Brandão de Mendonça
Juiz de Direito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0007/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 03618579, do dia 25/01/2021, sendo considerada como data da publicação o dia 26/01/2021, com início do prazo em 27/01/2021, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/01/2021 à 31/01/2021 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
30/01/2021 à 31/01/2021 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
06/02/2021 à 07/02/2021 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
06/02/2021 à 07/02/2021 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
13/02/2021 à 14/02/2021 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
13/02/2021 à 14/02/2021 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
15/02/2021 à 17/02/2021 - Carnaval - Suspensão
15/02/2021 à 17/02/2021 - Carnaval - Suspensão
15/02/2021 à 17/02/2021 - Carnaval - Suspensão

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|--|---------------|------------------|
| Caio César Albuquerque de Paiva (OAB 10407/RN) | | |
| Livia Karina Freitas da Silva (OAB 11929/RN) | 15 | 19/02/2021 |

Teor do ato: "A parte autora requereu a realização de perícia médica (fl.63v). Patente, pois, a necessidade de prova pericial, nomeio, com fundamento no art. 465 do CPC, o perito o Dr. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA e, em consequência, arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em favor da mesma, razão pela qual caberá à parte demandada antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença, caso os pedidos autorais sejam julgados improcedentes. Feita a nomeação do perito acima identificado e determinado o valor dos honorários periciais (bem como o responsável pelo seu pagamento), determino que a Secretaria adote as seguintes providências (nesta ordem): 1) intime-se a parte autora para, nos termos do parágrafo primeiro do art. 465 do CPC, arguir o impedimento ou suspeição do perito (se for o caso), indicar assistente técnico e apresentar quesitos (além dos já formulados por este juízo); 2) proceda-se com a citação da promovida para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial (Art. 344 do CPC) e, no mesmo ato, realize a sua intimação para que, no prazo da contestação: a) efetue o depósito dos honorários do perito em conta judicial vinculada a este processo (ficando ciente de que, caso não se realize o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial pertinentes às lesões e sequelas alegadas pela parte demandante); b) alegue o impedimento ou suspeição do perito (se for o caso), indique assistente técnico e apresente quesitos (além dos já formulados por este juízo), caso deseje, nos termos do parágrafo primeiro do art. 465 do CPC; 3) sendo efetuado o depósito dos honorários pela ré, intime-se o perito para informar dia e hora para a realização do exame clínico, o qual deverá ser realizado em sala desta Unidade Judiciária, devendo para tanto concentrar uma data, observando, em todo caso, uma antecedência mínima de 60 dias, ficando obrigado a entregar o respectivo laudo no prazo de até 20 dias, após a realização do exame; 4) com a designação do dia da perícia, as partes devem ser intimadas desta data, afim de que compareçam ao exame, bem como para que acompanhem a realização da perícia (se assim desejarem, nos termos do parágrafo segundo do art. 466 e do art. 474 do CPC); 5) com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 dias (parágrafo primeiro do art. 477 do CPC). 6) não havendo requerimentos de esclarecimentos acerca do laudo, expeça-se alvará em favor do perito e, em seguida, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 7) havendo solicitação de esclarecimento pelas partes, intime-se o perito para prestá-lo, no prazo de 15 dias (parágrafo segundo do art. 477 do CPC) e, em seguida, com a sua resposta, expeça-se alvará em seu favor, designando-se, ato contínuo, audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Por fim,

com fundamento no art. 470, inciso II, do CPC, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 - Em que percentual? 6- Das lesões resulta alguma incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resulta alguma redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? P.I. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Umarizal, 26 de janeiro de 2021.

Chefe de Secretaria





72

**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única
Umarizal**

Processo nº 0100065-52.2018.8.20.0159.

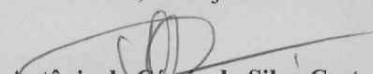
CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, em cumprimento à determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca, no(a): [] despacho; [] sentença; [X] decisão, [] ato ordinatório, **retro**, expedi:

- Citação
- Alvará
- Mandado de Intimação
- Intimação Defensoria
- Publicação
- Avaliação
- Ofício(s) -
- Notificação MP
- Outros _____
- Carta Precatória
- Carta de Intimação

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 27 de janeiro de 2021.


Antônia de Cássia da Silva Costa
Auxiliar de Secretaria





025

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única
Umarizal

Processo nº 0100065-52.2018.8.20.0159.

CERTIDÃO

Certifico em razão de meu ofício, que compareceu a esta Secretaria o Sr.(a) Levi Cesar Cavalcante Requerente nos autos acima supracitados e confirmou ser sua a assinatura de fls 68.

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 03 de fevereiro de 2021.

Antonia Conceição de Amorim Neta
Cedido

Levi Cesar Cavalcante





Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE.**

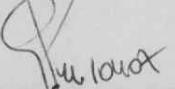
JUSTIÇA GRATUITA

Proc. Nº. 0100065-52.2018.8.20.0159

LEVI CESAR CAVALCANTE, devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer a renúncia ao suposto direito, nos termos do art. 487, Inc. III, Alínea "c" do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Umarizal-RN, 03 de fevereiro de 2021.


CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA

OAB/RN 10.407


LEVI CESAR CAVALCANTE

CPF



CONCLUSÃO AO JUÍZO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MIA,
Juiz de Direito, Para constar lavrei este termo:

03/10/21


Chefe de Secretaria





15
Q

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal

Processo nº: 0100065-52.2018.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Levi Cesar Cavalcante

Requerido(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA** proposta por **LEVI CÉSAR CAVALCANTE** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Foi apresentada contestação (fls. 31-36).

Foi determinada a realização de perícia (fls. 65-66).

A parte demandada contestou a autenticidade do boletim de ocorrência e requereu a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil de Afonso Bezerra, a fim de informar a autenticidade do referido documento (fls. 67-68).

O advogado da parte autora requereu a renúncia ao suposto direito (fl. 74).

É o relatório.

Antes de analisar o pedido de fl. 74, determino que a Secretaria expeça ofício à Delegacia de Polícia Civil de Afonso Bezerra-RN, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a autenticidade do boletim de ocorrência de fl. 11.

Com a juntada da informação, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da mesma e requerer o que entender de direito.

Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora, PESSOALMENTE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar:

- a) se contratou o advogado Caio César Albuquerque de Paiva (OAB/RN 10.407) para propor a presente ação;
- b) se reconhece a sua assinatura nos documentos de fls. 07, 08 e 11; e
- c) se realmente sofreu o referido acidente narrado nos autos e se propôs ação de cobrança de seguro DPVAT (informar o número do processo).

P.I.C.Umarizal/RN, 18 de fevereiro de 2021.

Renan Brandão de Mendonça
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0100065-52.2018.8.20.0159 e o código



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) _____

Petecas q/ segue

do que para constar lavrei este termo.

04/05/21



Chefe de Secretaria





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo n.º 01000655220188200159

FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTÓCOLO INTEGRADO
RECEBIDO EM: 28/02/21
ÀS 10:00 P.º 1º Fólio
Mafinhau
Reponsável

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove LEVI CESAR CAVALCANTE, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Vale esclarecer, que embora tenha sido inserido equivocadamente nome de autor e CPF diverso, os demais dados correspondem à depósito realizado em favor deste juízo.

Banco do Brasil

| Nº DA PARCELA | Nº DA GUIA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|---|------------|----------------------|---------------------|-------------------------|
| 0 | 2580021 | 03/02/2021 | 879 | 1700102793557 |
| DATA DA GUIA | | Nº DO PROCESSO | TIPO DE JUSTIÇA | |
| 02/02/2021 | | 01000655220188200159 | ESTADUAL | |
| COMARCA | | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | |
| UMARIZAL | | VARA UNICA ESTADUA | RÉU | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | | Jurídica | 09248608000104 |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ |
| EURICO NICOLLI DOS SANTOS | | | Física | 43813852504 |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| DE5F34B6CC28A0A7 | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |

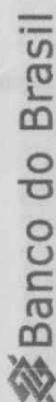
Com isso, requer seja expedido ofício ao Banco do Brasil, a fim de confirmar a entrada desde valor na conta judicial correspondente à este juízo, certificando-se em seguida o correto recolhimento dos honorários periciais.

Termos em que,
Pede Juntada.

UMARIZAL, 11 de fevereiro de 2021.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | TIPO DE JUSTIÇA |
|---|--------------------|----------------------|-------------------------|
| 0 | 03/02/2021 | 879 | ESTADUAL |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | TRIBUNAL |
| 02/02/2021 | 2580021 | 01000655220188200159 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA |
| COMARCA | ORGÃO/VARAS | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| UMARIZAL | VARA UNICA ESTADUA | RÉU | 200,00 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | Jurídica | 09248608000104 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| EURICO NICOLLI DOS SANTOS | Física | 43813852504 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | |
| DE5F34B6CC28A0A7 | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | |

22/02/2021

... Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN :: [Boleto]

78

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

| | | |
|---|--|--|
|  | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO | Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003995576 |
| Processo N° (Usa Exclusivo da Secretaria) | 01000655220188200159 | Valor do FDJ |
| Partes | LEVI CESAR CAVALCANTE X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A | |
| Serviço | 1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr) | 1 24,29 |
| Secretaria | (832) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL | |
| Valor da Causa/Documento | 0,00 | |

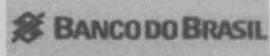
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

| | | |
|---|--|--|
|  | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO | Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003995576 |
| Processo N° (Usa Exclusivo da Secretaria) | 01000655220188200159 | Valor do FDJ |
| Partes | LEVI CESAR CAVALCANTE X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A | |
| Serviço | 1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr) | 1 24,29 |
| Secretaria | (832) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL | |
| Valor da Causa/Documento | 0,00 | |

Via da parte

Corte na linha pontilhada

| | | |
|--|--|---|
|  | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça |  |
| Local de pagamento | | |
| PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS | | |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça | | |
| Data do documento 22/02/2021 | Número da Guia 7000003995576 | Data processamento 22/02/2021 |
| Uso da Agência Recebedora | | Espécie R\$ |
| Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento. | | |
| Vencimento 24/03/2021 Convênio 760686 Número da Guia 7000003995576 (=) Valor documento 24,29 (-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado | | |

LEVI CESAR CAVALCANTE X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86760000000-6 24290854645-8 92021032470-2 00003995576-0



Corte na linha pontilhada

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

23/02/2021 - AUTO-ATENDIMENTO

4391504391

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LIVIA KARINA FREITAS DA S

AGENCIA: 4391-5 CONTA: 20.734-9

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

Código de Barras 86760000000-6 24290854645-8

92021032470-2 00003995576-0

Data do pagamento: 23/02/2021

Valor em Dinheiro 24,29

Valor em Cheque 0,00

DOCUMENTO: 022305

AUTENTICACAO SISBR-

B.653.51F.817.3C0.92F





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única
Umarizal

Processo nº 0100065-52.2018.8.20.0159.

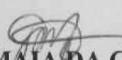
CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, em cumprimento à determinação
do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca, no(a): [] despacho; []
sentença; [X] decisão, [] ato ordinatório, **retro**, expedi:

- [] Mandado de Citação
[] Alvará
[] Mandado de Intimação
[] Intimação Defensoria
[] Publicação
[] Avaliação
[X] Ofício(s) – nº 0100065-52.2018.8.20.0159-002 – remetido para Polícia Civil
de Afonso Bezerra/RN, via Correios.
[] Notificação MP
[] Outros _____
[] Carta Precatória
[] Carta de Intimação

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 14 de maio de 2021.


GILMARA MAIA DA COSTA FERREIRA
Auxiliar de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Umarizal
Rua. Amabilha Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail:
umarizal@tjrn.jus.br

Processo nº: 0100065-52.2018.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Levi Cesar Cavalcante

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Ofício Nº: 0100065-52.2018.8.20.0159-002

Umarizal/RN, 13 de maio de 2021.

DE ORDEM DO DOUTOR Pablo de Oliveira Santos, juiz
de Direito em substituição da Vara Única da Comarca de
Umarizal, na forma da Lei e no uso de suas atribuições,
etc.

Ilmo(a). Dr(a). Delegado(a),

Venho pelo presente, expedido dos autos supra referenciados, solicitar
a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo a
autenticidade do boletim de ocorrência (Cópia em anexo).

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciana Tavares de Freitas
Chefe da Secretaria

Ilmo(a). Dr(a). Delegado(a),
Delegacia de Polícia Civil de Afonso Bezerra/RN
R José Francisco, 7, Centro
Afonso Bezerra-RN
CEP 59510-000

Rua. Amabilha Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail:
umarizal@tjrn.jus.br



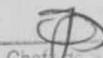
JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) _____

Quem

do que para constar lavrei este termo.

15/07/21



Chefe de Secretaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PEDRO AVELINO/RN

81

Ofício n.º 257/2021

Angicos, 13 de Julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA
Juíza de Direito da Comarca de Umarizal/RN
Umarizal/RN

Senhor Juiz,

Em reposta ao documento nº 21032611463455100000064064133, datado de 26 de março de 2021, expedido pela Vara única da Camarca de Umarizal/RN, não identificamos a quem pertence a assinatura constante nos Boletins de Ocorrências números 217/2017, 219/2017 e 403/2017, bem como ao consultarmos o Setor de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, fomos informados que a matrícula nº 207.293-9, pertence a um Servidor Público da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RN, sem contudo termos acesso aos dados do referido Servidor pelo fato de pertencer a outro órgão da Administração Direta.

Ressalto ainda, Excelência, que em contato com o Setor de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, foi informado que essa matrícula nº 207.293-9, não pertence a nenhum Policial Civil.

Sugerimos a Vossa Excelência, entrar em contato com a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO no endereço: Av. Afonso Pena, 1155 - Tirol, Natal - RN, 59020-100, telefones (84) 3232-2760 ou para maiores esclarecimentos direto com o Setor de Pessoal da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, pelo telefone (84) 3232-4083, tendo como responsável o Delegado de Polícia Civil, Dr. Fábio Montanha.

Respeitosamente,

Sandro Reges Souza Soares
Delegado de Polícia Civil
Afonso Bezerra/RN